



MINISTÉRIO DO TURISMO
COORDENAÇÃO DE APOIO AO FUNGETUR

Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: - www.turismo.gov.br

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

PROCESSO Nº 72031.013497/2019-98 E 72031.002395/2019-47

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO TURISMO E A AGÊNCIA DE FOMENTO DO GOIÁS S/A., PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO - MTur**, órgão da Administração Federal Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.457.283/0002-08, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2º e 3º Andares - Brasília/DF, CEP 70.065-900, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões - Substituta, Senhora **DEBORA MORAES DA CUNHA GONCALVES**, portadora da cédula de identidade nº 6284569, expedida pela SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 050.600.854-14, residente nesta Capital, nomeada pela Portaria nº 246, de 21 de Maio de 2021, publicada no dia 24 de maio de 2021, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 390, de 18 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2019, alterado pela Portaria nº 565, de 13 de agosto de 2020 e a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A.**, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Centro – CEP: 74.005-010 - Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor **RIVAEAL AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da cédula de identidade nº 2795011 2ª via, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor **JOSÉ ALVES QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade 2090875, expedido pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.956.671-68 **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento nos princípios constitucionais que regem as atividades da Administração Pública e nas normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações; Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971; Decreto-Lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975; Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; Decreto nº 1.819, de 16 de fevereiro de 1996; Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008; Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010; Lei nº 13.999, de 18 de maio de

2020; Lei nº 14.051, de 8 de setembro de 2020; Portaria MTur nº 666, de 25 de setembro de 2020 e Portaria MTur nº 17, de 21 de maio de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo visa, em decorrência da pandemia instalada no Brasil pelo novo coronavírus, implementar as medidas adotadas para atenuar os impactos no setor de turismo por meio da Portaria MTur nº 17, de 21 de maio de 2021, que altera a Portaria Mtur nº 666, de 25 de setembro de 2020, que tem por objeto a *“prestação de serviços, pela instituição financeira oficial, na qualidade de Agente Financeiro do FUNGETUR, essenciais à intermediação das operações de financiamentos privados de capital fixo, compreendendo as obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma; em bens; e em capital de giro de empreendimentos de finalidade ou interesse do turismo nacional, preferencialmente micros, médias e pequenas empresas; empresários individuais e Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada – EIRELI, que exerçam atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do setor, conforme disposto no art. 21 e seu parágrafo único da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, devidamente cadastradas no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do MTur – Cadastur”*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas Segunda – Da Vinculação; Cláusula Oitava – Remuneração e Pagamento da Amortização, Parágrafo Terceiro; Cláusula Décima – Condições de Operação; e Cláusula Décima Segunda – Remuneração do Agente Financeiro, Parágrafo Segundo, passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com o comando contido no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, vinculando-se, ainda, à inexigibilidade de licitação através do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2019 – FUNGETUR, à Portaria MTur nº 666, de 25 de setembro de 2020, à Portaria MTur nº 17, de 21 de maio de 2021, ao Projeto Básico e aos demais documentos que compõem o processo supramencionado que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento. (NR)”

“CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO

(...)

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir do primeiro mês subsequente ao mês-calendário em que houver sido efetuado o primeiro depósito de parcela de recursos do FUNGETUR, as remunerações e as parcelas referentes às amortizações dos financiamentos serão recolhidas ao FUNGETUR, pelo(a) CONTRATADO(A), até o último dia útil do primeiro decêndio do mês subsequente ao mês de competência da remuneração, podendo, excepcionalmente, prorrogar por mais 8 (oito) meses nos termos da Portaria nº 17, de 21 de maio de 2021, devendo o saldo ser capitalizado durante esse período. (NR)”

“CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO

(...)

I – Obras civis para implantação, ampliação, modernização e reforma de empreendimentos turísticos, e capital de giro associado.

(...)

e) o prazo de financiamento será limitado a 240 (duzentos e quarenta) meses, contados da data de assinatura do contrato entre o Agente Financeiro e o mutuário; (NR)

f) o prazo de carência, devidamente compreendido no prazo de financiamento, observará o limite máximo de 60 (sessenta) meses, podendo, excepcionalmente, estender por mais 8 meses, incluindo a possibilidade de renegociação de carências em curso. (NR);

g) os financiamentos serão concedidos observando-se o valor máximo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por grupo econômico; e (NR)

(...)

II - Bens destinados a empreendimentos turísticos e capital de giro associado.

(...)

f) o prazo de carência, devidamente compreendido no prazo de financiamento, observará o limite máximo de 12 (doze) meses, podendo, excepcionalmente, estender por mais 8 meses, incluindo a possibilidade de renegociação de carências em curso. (NR);

g) os financiamentos serão concedidos observando-se o valor máximo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) por grupo econômico; e (NR)

(...)

III - Capital de giro destinado a empreendimentos turísticos.

(...)

b) Revogado.

(...)

d) amortização: até 60 (sessenta) meses; (NR)

e) o prazo de carência, devidamente compreendido no prazo de financiamento, observará o limite máximo de 12 (doze) meses, podendo, excepcionalmente, estender por mais 8 meses, incluindo a possibilidade de renegociação de carências em curso; (NR)

f) valor financiável: até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); (NR)

f.1) Revogado.

(...)

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONTRATADO poderá utilizar até 100% (cem por cento) dos recursos que lhe foi destinado para aquelas regiões que não estão situadas no Mapa do Turismo, até a data de 31 de dezembro de 2021. Após essa data, o limite preferencial para regiões fora do Mapa do Turismo passa a ser 10% do total contratado. (NR)"

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO

(...)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a operação tenha sido realizada de acordo com as condições do Pronampe, o(a) contratado(a) fará jus à remuneração de acordo com as regras do referido programa. (NR)"

CLÁUSULA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato Administrativo nº 006/2019 naquilo que não conflitem com o presente Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal é o Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo que não possam ser resolvidas administrativamente, por força do art. 109 da Constituição. E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam, eletronicamente, o presente Termo Aditivo.

(assinado eletronicamente)

DEBORA MORAES DA CUNHA GONCALVES

Secretária Nacional de Atração de Investimentos, Parcerias e Concessões – Substituta

CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

RIVAEAL AGUIAR PEREIRA

Diretor-Presidente

CONTRATADA

(assinado eletronicamente)

JOSÉ ALVES QUEIROZ

Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **RIVAEAL AGUIAR PEREIRA, Usuário Externo**, em 09/07/2021, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **José Alves Queiroz, Usuário Externo**, em 12/07/2021, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Débora Moraes da Cunha Gonçalves, Secretário(a) Nacional da SNAIC - Substituto**, em 13/07/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1042587** e o código CRC **7F470D6D**.
